



**Decreto nº 4373/2024.**  
**De 16 de abril de 2024.**

**“REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL À APLICAÇÃO DA LEI nº 14.133, DE 01 ABRIL DE 2021, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Sistema de Registro de Preços (SRP) será processado por intermédio de licitação na modalidade do pregão ou da concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens e serviços em geral, bem como obras e serviços de engenharia, quando:

**I-** Tratar-se de bens e serviços padronizados;

**II-** As características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

**III-** Houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

**IV-** A natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da Administração Pública;

**V-** For conveniente a contratação de bens e serviços ou a contratação de obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

**Parágrafo único** - A Administração Pública poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I-** Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**II-** Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

**Art. 2º** - Fica instituído o procedimento de Intenção para Registro de Preços (IRP) a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Pilar do Sul para registro e divulgação dos itens a serem licitados.





**§ 1º** - A divulgação da Intenção para Registro de Preços (IRP) será realizada por meio do sítio eletrônico oficial do Município e por meio de expedição de ofícios, correio eletrônico ou outro meio eficaz, objetivando conferir ampla divulgação junto aos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar do Sul.

**§ 2º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul deverão manifestar interesse em participar da IRP no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, podendo sugerir no prazo designado pelo órgão gerenciador, inclusão de itens, bem como adequação de descritivos e termos de referência, conforme o caso.

**§ 3º** - Não será permitida a participação da IRP e do SRP de órgãos e entidades que não integram a Administração Pública do Município Pilar do Sul.

**§ 4º** - A divulgação da Intenção para Registro de Preços (IRP) poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo órgão gerenciador.

**Art. 3º** - Quanto à Intenção para Registro de Preços (IRP), caberá ao órgão gerenciador:

**I-** Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

**II-** Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superdimensionados, bem como a inclusão de novos itens;

**III-** Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

**Parágrafo único** - Os procedimentos constantes dos incisos II e III serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

**Art. 4º** - Caberá ao órgão gerenciador, além das atribuições indicadas no art. 102 deste Decreto, desenvolver atividades relacionadas com a fase preparatória e com a prática de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

**I-** Certificar-se da existência do objeto e quantitativos no plano de contratações anual, bem como a existência do estudo técnico preliminar, quando cabível;

**II-** Registrar a Intenção para Registro de Preços no sítio eletrônico do Município ou promover justificativa quando da dispensa da divulgação da IRP na forma prevista neste regulamento;

**III-** Convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

**IV-** Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com





vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

preços efetivamente praticados;

**b)** após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

**VI-** Providenciar as requisições de intenção de compras para instruir o processo administrativo para a realização do procedimento licitatório;

**VII-** Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

**VIII-** Confeccionar edital e minutas da ata e do termo de contrato, quando for o caso;

**IX-** Organizar o procedimento licitatório;

**X-** Formalizar a ata de registro de preços;

**XI-** Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes;

**XII-** Formalizar os contratos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados;

**XIII-** Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços;

**XIV-** Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante;

**XV-** Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

**XVI-** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

**XVII-** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

**XVIII-** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

**XIX-** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**XX-** Divulgar no Portal Oficial do Município de Pilar do Sul os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;





**XXI-** Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

**XXII-** Promover a realização periódica, a cada 03 (três) meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Art. 5º** - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações do objeto, mediante termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

**I-** Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente do órgão participante;

**II-** Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção para Registro de Preços (IRP), sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

**III-** Tomar conhecimento do andamento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

**IV-** Consultar o órgão gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado, dos preços registrados;

**V-** Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

**Parágrafo único** - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação mediante termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observados os preceitos legais inerentes à matéria.

**Art. 6º** - A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**Parágrafo único** - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

**Art. 7º** - O órgão centralizador poderá dividir a





quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários ser indicado no edital.

**Parágrafo único** - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º a 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

**Art. 8º** - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no mínimo, contemplará:

**I-** A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

**II-** A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, identificando as quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

**III-** A possibilidade de prever preços diferentes:

**a)** quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

**b)** em razão da forma e do local de acondicionamento;

**c)** quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

**d)** por outros motivos justificados no processo.

**IV-** A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

**V-** Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e nos casos de serviços e obras, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

**VI-** Órgãos E entidades participantes do registro de preço;

**VII-** O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

**VIII-** Prazo de validade do registro de preço e demais condições dispostas neste regulamento;

**IX-** As condições para alteração de preços registrados;

**X-** O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor,





assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

**XI-** A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

**XII-** As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

**XIII-** Penalidades por descumprimento das condições;

**XIV-** Modelos de planilhas de custo, projetos básicos e minuta de contratos, quando cabível;

**XV-** Minuta da ata de registro de preços como anexo.

**§ 1º-** Sendo permitido aos fornecedores oferecerem proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, o edital poderá prever a possibilidade de ser selecionada a proposta subsequente mais bem classificada, de modo a promover registro em quantidade suficiente para atendimento às necessidades administrativas.

**§ 2º-** É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

**I-** Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**II-** No caso de alimento perecível;

**III-** No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

**§ 3º-** Nas situações referidas no § 2º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

**§ 4º-** Considerando que o SRP contempla quantitativos variáveis, a fixação de requisitos de habilitação não poderá ser feita com base nos quantitativos e condições máximas previstas, devendo ser compatíveis com a ampla competitividade.

**Art. 9º -** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**Parágrafo único -** A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**Art. 10 -** O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses





de contratação direta previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

**Art. 11** - O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas pelo art. 109 deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único** - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Pilar do Sul.

**Art. 12** - A Administração Pública poderá dar publicidade por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, para que eventuais interessados apresentem suas propostas de preços.

**Art. 13** - Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes neste Decreto.

**Art. 14** - Após a homologação da licitação ou da ratificação do resultado nos casos de registro de preços para contratação direta, a Administração Pública observará as seguintes condições:

**I-** Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

**II-** No caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

**III-** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

**IV-** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**§ 1º**- O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

**§ 2º**- Se houver mais de um licitante na situação de





que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**§ 3º-** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

**§ 4º-** O anexo que trata o inciso II do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**Art. 15 -** O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 01 (um) ano e poderá ser prorrogado até o limite de mais 01 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

**§ 1º-** Ficam limitados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º-** A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema.

**§ 3º-** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados e poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 16 -** Homologado o resultado da licitação ou ratificado o resultado da contratação direta, o(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

**Parágrafo único -** É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Art. 17 -** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de







publicidade.

**Parágrafo único** - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

**Art. 18** - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador, quando se tratar de contratação realizada pelo Município de Pilar do Sul, ou pelo órgão participante, quando se tratar de contratação realizada pelos demais órgãos ou entidades da Administração Pública, por intermédio de termo contratual, na forma da minuta que acompanhou o edital, salvo nas hipóteses em que possa substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 19** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 20** - Caberá ao órgão participante, por meio de seu gestor do contrato:

I- Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuamente assumidas.

**Parágrafo único** - A contratação específica só poderá ocorrer após a autorização e a declaração formal prestada pelo órgão gerenciador.

**Art. 21** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 22** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**§ 1º**- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**§ 2º**- A ordem de classificação dos fornecedores que





aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**§ 3º-** No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

**Art. 23 -** Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I-** Se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos;

**II-** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único -** Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 24 -** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**I-** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**II-** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

**III-** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**IV-** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º-** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º-** O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.





**Art. 25** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público; ou

II- A pedido do fornecedor.

**Art. 26** - Por força do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública do Município Pilar do Sul, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

**Art. 27** - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul, que não tiverem participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços, poderão solicitar a adesão aos registros de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital.

**§ 1º**- Antes de solicitar a adesão à ata de registro de preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul deverão apresentar requerimento à autoridade indicada no art. 8º deste Decreto, acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 2º**- Após autorização da autoridade indicada no art. 8º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul deverão observar e atender as normas regulamentares do órgão gerenciador da ata.

**§ 3º**- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

**Art. 28** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2024.

**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS**  
Secretária Gestora Jurídica de Controle Legalidade, Licitações e Tributos





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

Registrado e Publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat  
Assistente Administrativo I

Assinado por 3 pessoas: MARCO AURELIO SOARES, MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS e CAROLINA JENNIFER DA SILVA MURAT  
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2B222E42805D4796A2FC4F2660FB43AA>





**PREFEITURA DE PILAR DO SUL**  
RUA TEN ALMEIDA  
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000  
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO  
2B222E42805D4796A2FCAF2660FB43AA

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2B222E42805D4796A2FCAF2660FB43AA>